



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

**LEI Nº 1.928, DE 06 DE MAIO DE 2022.**

*Institui o Plano Municipal de Cultura – PMC, no município de Codo-MA, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, para o período de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

I. Respeito à diversidade cultural, favorecendo o diálogo intercultural;

II. Democratização e controle social, garantindo a participação da sociedade civil na gestão da cultura;

III. Descentralização das ações culturais, com intervenção nas áreas urbanas e rurais do município, ampliando a abrangência das políticas culturais;

IV. Difusão da economia da cultura, fomentando as cadeias produtivas cujas atividades são instrumentos de promoção e transformação da cidade, considerando potencial econômico.

Art. 2º São objetivos gerais do Plano Municipal de Cultura:

I. Promover o planejamento e a gestão da cultura no município em bases sólidas e consistentes;

II. Promover a diversidade da cultura;

III. Valorizar e proteger e salvaguardar o patrimônio cultural de Codó;

IV. Promover a formação artística e cultural no município;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

- V. Incentivar a economia da cultura e a economia criativa;
- VI. Realizar a ampliação e qualificação dos equipamentos culturais do município;
- VII. Promover o Exercício do direito à comunicação e informação.

Art. 3º São objetivos específicos do Plano Municipal de Cultura:

- I. Promover a institucionalidade da cultura;
- II. Estimular a participação social na gestão das políticas de cultura;
- III. Garantir a eficiência no processo de planejamento e gestão da cultura;
- IV. Incentivar a criação e implementação dos Sistemas Setoriais de Cultura;
- V. Criar mecanismos de financiamento para área cultural;
- VI. Fomentar a organização dos setores e segmentos culturais do Município;
- VII. Promover a intersetorialidade e transversalidade da cultura;
- VIII. Promover a difusão e circulação de atividades artístico-culturais tradicionais (exe.: Bumba Meu Boi, Tambor de Crioula, etc.) e contemporâneo (movimento hip hop, cultura digital, instalações, performances, etc.) nas regiões do Município;
- IX. Estimular a valorização da cultura oral no ambiente de educação formal e espaços de arte e cultura do Município;
- X. Estimular o conhecimento e a compreensão da cultural local no ambiente da educação formal, e espaços de arte e cultura do município;
- XI. Promover a regulamentação das leis de valorização e reconhecimento da diversidade cultural;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

XII. Estimular a cadeia produtiva das manifestações da cultura popular;

XIII. Ampliar e fortalecer o Calendário Cultural de Codó contemplando os diversos segmentos culturais;

XIV. Promover programas de incentivo e financiamento para atividades culturais relacionadas à transversalidade da cultura;

XV. Promover a produção e a fruição cultural no âmbito dos grupos sociais, comunidades e população com baixo reconhecimento de sua identidade cultural, tais como: Comunidade praticantes da cultura popular, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres, grupos etários prioritários (crianças, jovens e idosos), pessoas com deficiência e pessoas com sofrimento psíquico;

XVI. Promover a formação e a pesquisa na área de patrimônio cultural;

XVII. Desenvolver mecanismo de financiamento e incentivo para área do patrimônio cultural material e imaterial;

XVIII. Proteger a memória e salvaguarda do patrimônio imaterial;

XIX. Promover a formação e a qualificação cultural, nos vários níveis, de agentes da sociedade civil e agentes públicos da área cultural;

XX. Estimular a formação artística e grupos culturais;

XXI. Incentivar a formação de leitores no município;

XXII. Fomentar a população artística e cultural com enfoque na formação de crianças e jovens;

XXIII. Incentivar a formação de plateia/público contemplando os diversos segmentos culturais, bem como os grupos sociais, comunidade e população com baixo reconhecimento de sua identidade cultural, tais como: Comunidades praticantes das culturas populares, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres grupos etários prioritários (crianças, jovens e idosos), pessoas com deficiência e pessoas em sofrimento psíquico;

XXIV. Garantir recursos públicos específicos aos diversos segmentos da cultura;





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

XXV. Apoiar projetos e atividades voltadas para a economia criativa;

XXVI. Inserir a cultura no processo econômico como fonte de geração e distribuição de renda;

XXVII. Criar e dinamizar espaços culturais nas áreas urbanas e rurais;

XXVIII. Qualificar equipamentos públicos culturais conforme a Lei de acessibilidade 10.098/2000;

XXIX. Buscar a democratização da comunicação com ampla participação social;

XXX. Buscar o fortalecimento da democracia cultural;

XXXI. Incentivar o fortalecimento dos meios de comunicação não comerciais;

XXXII. Promover programas de incentivo e fomento às atividades de produção de conteúdo fonográfico audiovisual e cultura digital produzida pela sociedade civil.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO**

Art. 4º Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I. Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II. Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III. Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleção públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômico, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da Lei;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

IV. Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos, reconhecendo a abrangência da noção de cultura no território municipal e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V. Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI. Garantir a preservação do patrimônio cultural codoense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções e as obras de arte, portadores de referência aos valores, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da identidade cultural no município;

VII. Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcio para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento, desenvolvimento econômico e social, dentre outras;

VIII. Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura do município no Brasil, promovendo bens culturais e criações artística codoense no ambiente estadual e nacional; dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

IX. Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X. Regular as ações de mercado local, estimulando os produtos culturais codoense com o objetivo de reduzir desigualdades sociais profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI. Incentivar a adesão de organização e instituição do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias,





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

participação em programas e integração ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC, criado por Lei específica, será o principal articulador do PMC, estabelecendo mecanismo de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil.

**CAPÍTULO III  
DO FINANCIAMENTO**

Art. 5º Os planos plurianuais, e as Leis orçamentárias anuais – LOA disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das metas e ações constante do Anexo desta Lei.

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais.

Art. 7º O Órgão Municipal Gestor da Cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

**CAPÍTULO IV  
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 8º Compete ao Órgão Municipal Gestor da Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base nos indicadores, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura é co-participe no processo de monitoramento e avaliação do PMC, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisas, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além de apoio de outros órgãos, na forma do regulamento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

Art. 9º O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada após 04 (quatro) anos da promulgação desta Lei, assegurando a participação do Conselho Municipal de Cultura e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 10 O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura – PMC será desenvolvido pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação formada pelo Órgão Municipal Gestor da Cultura e Conselho Municipal de Cultura.

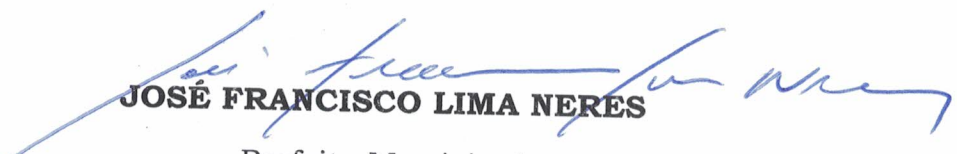
Parágrafo único. As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10(dez) anos de vigência do Plano serão fixadas pela Coordenação de Avaliação e Monitoramento de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC e serão publicadas em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 11 O Órgão Municipal Gestor da Cultura deve dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como a realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 12 A Conferência Municipal de Cultura será realizada pelo Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências para a definição de estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para avaliação das diretrizes e implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL  
DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 06 de maio de 2022.

  
**JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES**

Prefeito Municipal